



## DECRETO Nº 9.331, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova o Regulamento - Desfile Participativo, das Escolas de Samba de Guaratinguetá – CARNAVAL 2022.

**MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, “f” e “i”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

**Considerando** que pela Lei Estadual nº 15.537, de 26 de julho de 2014, o Município de Guaratinguetá foi elevado à categoria administrativa de Estância do Estado de São Paulo,

**Considerando** que para o reconhecimento como Estância Turística, levou-se em consideração o potencial turístico de Guaratinguetá em vários seguimentos, como religioso, ecológico, cultural, gastronômico, de eventos e, de negócios,

**Considerando** que o Carnaval de Guaratinguetá está inserido no contexto cultural da população e se tornou conhecido por todo o Vale do Paraíba e, outras regiões do Estado de São Paulo, pelos seus desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos,

**Considerando** que a organização dos desfiles carnavalescos são administrados pela Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG e, regidos pelo Regulamento próprio.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o “Regulamento – Desfile Participativo”, das Escolas de Samba de Guaratinguetá – CARNAVAL 2022, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, firmado em 18 de outubro de 2021, pelo Presidente da Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG – e pelos respectivos representantes das Escolas de Samba filiadas à entidade carnavalesca.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ADEMAR DOS SANTOS FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Registrado no Livro de Decretos Municipais nº LV.



# **REGULAMENTO - DESFILE PARTICIPATIVO**

## **CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES**

**Art. 01** – Os Desfiles das Escolas de Samba de Guaratinguetá, devidamente filiadas à OESG, serão regidos pelo presente Regulamento.

**Art. 02** – A realização dos Desfiles Carnavalescos estará sob responsabilidade da OESG – Organização das Escolas Samba de Guaratinguetá.

**02.1** – À OESG caberá a exata aplicação do presente Regulamento, com a participação de suas associadas, inscritas e qualificadas para o evento; tendo para tanto, comando total e absoluto deste, com poderes junto às autoridades constituídas e escaladas para trabalhar no evento, conforme acordo estabelecido com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**02.2** – Ao Poder Público, permanece a responsabilidade de montagem da estrutura de desfile em conformidade com o projeto licitado, membros indicados para a COMCAR (Comissão de Carnaval) e o pagamento dos recursos financeiros destinados às Escolas; através do cumprimento das obrigações constantes no Edital de Chamamento Público, firmado entre a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – PMG e Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG, através de suas filiadas.

## **CAPÍTULO II – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DOS DESFILES**

**Art. 03** – O desfile de que trata este regulamento, será realizado no ano em vigência, em local definido conjuntamente com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

**Art. 04** – O Desfile Carnavalesco começará, impreterivelmente, às 21 horas, no dia 1º de Março de 2022, conforme definido pelas entidades associadas da OESG. À Diretoria da OESG caberá a negociação e busca de entendimentos junto ao Poder Público constituído para tal fim.

## **CAPÍTULO III – DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES**

**Art. 05** – As agremiações participantes dos Desfiles Carnavalescos são as associadas à OESG, em pleno gozo de seus direitos, e em dia com suas obrigações estatutárias; como segue:

- ARCES Embaixada do Morro;
- ARCES Mocidade Alegre do Pedregulho;
- GRCEs Acadêmicos do Campo do Galvão;
- GRCEs Beira Rio da Nova Guará;
- GRCEs Bonecos Cobiçados;
- GRCEs Unidos da Tamandaré.



## **CAPÍTULO IV – ORDEM DE DESFILE**

**Art. 06** – Os Desfiles Carnavalescos obedecerão à ordem de apresentação mediante sorteio, oportunamente, realizado pela OESG.

## **CAPÍTULO V – COORDENAÇÃO DOS DESFILES**

### **SEÇÃO I – DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DE DESFILE**

**Art. 07** – A Direção Artística de Desfile será composta pelo Presidente Executivo da OESG, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Diretor Jurídico e Presidente do Conselho Deliberativo; e a ela estarão subordinadas as seguintes Coordenadorias:

- 1. Coordenadoria de Concentração;**
- 2. Coordenadoria de Cronometragem;**
- 3. Coordenadoria de Dispersão;**
- 4. Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.**

**Art. 08** – Caberá ao Presidente da OESG, a aplicação integral e igualitária deste Regulamento, em conformidade com o prescrito em seus artigos.

### **SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CONCENTRAÇÃO**

**Art. 09** – A Coordenadoria de Concentração será constituída por 02 (dois) membros indicados pela Direção Artística de Desfile, e a ela competirá:

**09.1** – Elaborar relatório com as necessidades físicas e logísticas, nas áreas de concentração e armação;

**09.2** – Elaborar mapas com instrução às agremiações, com as seguintes orientações:

- Horário final de entrada dos elementos alegóricos na área de concentração;
- Itinerário a ser cumprido pela agremiação, ao levar os seus elementos alegóricos para a Avenida de Desfile;
- Horário e área de disposição dos elementos alegóricos de cada agremiação na concentração,
- Coordenar a chegada dos elementos alegóricos na área de concentração e suas disposições.

**§ Parágrafo Único** – A eventual ausência de membro previamente escolhido será suprida por indicação da Direção Artística do Desfile.

### SEÇÃO III – DA COORDENADORIA DE CRONOMETRAGEM

**Art. 10** – A Coordenadoria de Cronometragem será constituída por 02 (dois) membros designados pela Direção Artística de Desfile, sem qualquer interferência ou ingerência de qualquer associada, não impedindo, entretanto, que a associada que dará início ao seu desfile, faça-se representar, em simples acompanhamento, junto a esta Coordenadoria.

**10.1** – A eventual ausência de membro representante da Escola de Samba Associada durante o desfile, não impedirá, sob nenhum efeito, o início do desfile e seu andamento normal.

**Art. 11** – À Coordenadoria de Cronometragem competirá:

**11.1** – Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada agremiação, assim como a sua parada no término do desfile; junto à Equipe de Cronometragem.

**11.2** – Apontar o não cumprimento dos artigos dispostos no Capítulo VII deste Regulamento; pelas agremiações participantes.

### SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE DISPERSÃO

**Art. 12** – A Coordenadoria de Dispersão será composta por 02 (dois) membros indicados pela Direção Artística de Desfile, e a ela competirá:

**12.1** – Apresentar relatório das necessidades físicas e de logísticas na área de dispersão, relatadas ou não pelas agremiações carnavalescas;

**12.2** – Apresentar relatório de orientação para as agremiações, no tocante às vias para retirada dos elementos alegóricos, bem como as solicitações aos órgãos competentes para possibilitar a liberação das ruas para a retirada dos mesmos;

**12.3** – Acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus membros, a remoção/retirada dos elementos alegóricos de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcatória de final de desfile; e até o término da área de dispersão, esclarecendo que:

**12.3.1** – É de responsabilidade de cada Escola de Samba, a operacionalização da remoção/retirada de seus elementos alegóricos da área de dispersão, bem como removê-los até o seu respectivo “Barracão”;

**12.3.2** – Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário forem, os equipamentos e pessoal colocados à disposição.

**12.4** – É de responsabilidade desta Coordenadoria, apontar, em mapa específico, o não cumprimento dos dispostos nos artigos do Capítulo VIII deste Regulamento, no que se refere às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

## **SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES**

**Art. 13** – A Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser composta por 02 (dois) membros indicados pela Diretoria da OESG, e a ela caberá a verificação dos dispostos nos Artigos 25 e 26 deste Regulamento.

**13.1** – A verificação das obrigatoriedades será apontada em planilha própria dessa Coordenadoria, e seu resultado final será encaminhado à Direção Artística de Desfile.

**13.2** – À juízo da Direção Artística de Desfile – OESG, a verificação das obrigatoriedades poderá ficar a cargo da equipe competente, com anotações em planilhas específicas de cada Coordenadoria.

## **CAPÍTULO VI – DA CONCENTRAÇÃO**

**Art. 14** – A concentração das Escolas de Samba será feita em área demarcada na Avenida Presidente Vargas, sendo que:

**14.1** – As áreas de concentração estarão determinadas de acordo com a ordem de desfile, ficando as Escolas de Samba obrigadas a se concentrarem naquelas áreas;

**14.2** – A primeira Escola de Samba a desfilar, poderá se concentrar a partir da área de armação (portão de início de desfile), a partir das 18h00 (logo após a interdição da Avenida).

**Art. 15** – Cada Escola de Samba avançará da área de concentração para área de armação, após a saída da agremiação que a preceder; posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile.

## **CAPÍTULO VII – DO TEMPO DE DESFILE**

**Art. 16** – O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será de 60 (sessenta minutos), no máximo - e de 45 (quarenta e cinco) minutos, no mínimo.

**Art. 17** – Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Diretoria Artística de Desfile, através da Comissão de Cronometragem, obedecendo ao seguinte procedimento:

**I** – Para a primeira Escola de Samba a desfilar:

- a) A 20 (vinte) minutos antes do início de seu desfile, será sinalizado através de sinal luminoso amarelo (semáforo), e sonoro (sirene), o momento a partir do qual a agremiação poderá iniciar o aquecimento da Bateria, e a apresentação de seu intérprete para toda Avenida;

- b) Com um sinal sonoro (sirene), e luminoso (verde), será autorizado automaticamente o início do desfile da agremiação, com o franqueamento da Avenida, e o início da cronometragem;

II – Para as demais Escolas de Samba, o procedimento será o seguinte:

- a) A partir do momento em que o último componente da Escola de Samba que a precedeu, entrar na Avenida de Desfile, poderá avançar para a área de armação, mantendo silêncio no equipamento de som, e também Bateria; sendo terminantemente proibido, o aquecimento da Bateria, ou afinar instrumentos.
- b) Um sinal luminoso amarelo (semáforo) avisará a Escola de Samba na área de armação que o último componente da agremiação que a precedeu, ultrapassou a faixa demarcatória de metade de desfile, sendo permitido, o aquecimento preliminar da Bateria, a afinação dos instrumentos e passagem do samba-enredo com seu intérprete, utilizando somente o carro de som;
- c) Um sinal sonoro (sirene), e luminoso (verde) avisando que o último elemento da Escola de Samba que a precedeu ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, sendo franqueada a Avenida para desfile, e o acionamento imediato do cronômetro.

**Art. 18** – O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Comissão de Cronometragem e Equipe de Cronometragem, a Avenida de Desfile for liberada, e terminará no momento em que o último componente, ou elemento alegórico da agremiação desfilante, ultrapassar a faixa demarcatória de final de desfile.

**§ Único** – Caso ocorra falta total de energia elétrica na Avenida de Desfile, a Escola de Samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa de início de desfile, terá seu desfile interrompido no local em que estiver na Avenida; com interrupção da cronometragem. Assim que for solucionado o problema, reiniciará seu desfile (após 20 – vinte – minutos para aquecimento), do local em que parou na Avenida, e com reinício da cronometragem (a partir do tempo já utilizado).

**Art. 19** – As Escolas de Samba que não desfilarem no tempo previsto no Artigo 16 deste Regulamento, segundo irregularidade apontada pela Coordenadoria de Cronometragem, em mapa específico, sofrerá a penalidade a seguir:

**§ Único** – Não recebimento da última parcela do subsídio consignado no Edital de Chamamento Público.

## **CAPÍTULO VIII – DA DISPERSÃO**

**Art. 20** – A Área de Dispersão compreende ao trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile até a área demarcada para desmontagem da Escola de Samba.

**Art. 21** – Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a retirada de seus elementos alegóricos da área de dispersão, no tempo máximo de 00h30min (trinta minutos), cronometrados a partir do término de seu desfile.

**Art. 22** – As Escolas de Samba que não retirarem as suas alegorias da dispersão dentro do tempo fixado no artigo anterior, serão penalizadas com o não recebimento da última parcela do subsídio consignado no Edital de Chamamento Público. Caso seja necessária a remoção dos elementos alegóricos, a Organização dos Desfiles não se responsabilizará por nenhum dano causado às alegorias removidas.

**Art. 23** – A Avenida Carnaval ficará interditada a partir das 18h00min, para a passagem dos elementos alegóricos das Escolas de Samba em direção à Área de Concentração. As agremiações participantes estarão impedidas de utilizarem a citada Avenida, para passagem de suas alegorias, após este horário.

**Art. 24** – A Prefeitura Municipal deverá oferecer uma rua paralela à Avenida Carnaval, sempre livre, como alternativa, para o trânsito das alegorias após o horário definido neste artigo.

#### **CAPÍTULO IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA**

**Art. 25** – Além de outros deveres expressos neste Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

**I** – Desfilar com, no mínimo, 200 (duzentos) integrantes, devidamente uniformizados;

**II** – Desfilar com, no mínimo, 40 (quarenta) ritmistas padronizados, na Bateria;

**III** – Desfilar com 01 (um) elemento alegórico – sendo obrigatória a abertura com uma Alegoria “Pede Passagem”, dotada de identificação e/ou brasão da agremiação;

**IV** – Desfilar com, no mínimo, 01 (um) Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

**V** – Desfilar com, no mínimo, 02 (dois) intérpretes de samba-enredo, 01 (um) músico cavaquinista e 01 (um) músico violonista;

**VI** – Desfilar com samba-enredo próprio, incluindo letra e melodia;

**Art. 26** – O não cumprimento de quaisquer dos itens mencionados no Artigo 25, implicará, por parte da Escola de Samba infratora, no não recebimento da última parcela do subsídio consignado no Edital de Chamamento Público, com homologação através da Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares, em mapa específico.

§ Único - Fica expressamente autorizada a utilização, distribuição ou apresentação de qualquer tipo de “*merchandising*” (implícito ou explícito) em elementos alegóricos, alas, destaques ou quaisquer outros materiais, tais como, camisas dos empurradores de alegorias, prospectos com letra dos sambas-enredo, instrumentos musicais da Bateria, camisas dos Chefes de Alas, nas camisas de Diretores de Harmonia, Diretoria em Geral, Músicos e Intérpretes; sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da agremiação carnavalesca, a regularidade da utilização do referido “*merchandising*”.

## CAPÍTULO X – OUTRAS RECOMENDAÇÕES (OBRIGAÇÕES)

**Art. 27** – As agremiações deverão adotar medidas de segurança para os elementos alegóricos, que possibilitem o manejo de sua retirada e de procedimentos emergenciais.

**Art. 28** – As Escolas de Samba deverão instruir a todos os seus integrantes quanto à não ingestão de bebidas alcoólicas durante o transcorrer das apresentações, entre as linhas de início e término dos desfiles.

**Art. 29** – Toda e qualquer agressão física praticada por membros de Diretoria das Escolas de Samba Associadas (compreende-se aqui: Diretoria Executiva, Diretoria de Carnaval, Diretoria de Harmonia, Diretoria/Empurradores de Alegorias, “Presidentes”, Patronos, Chefes de Ala ou qualquer componente diretivo), contra integrantes da OESG, Diretores das Associadas, membros que estejam a trabalho da OESG, COMCAR e Prefeitura, implicará em não recebimento da última parcela do subsídio consignado no Edital de Chamamento Público referente à Escola de Samba da qual faça parte o referido agressor.

§ Único – Essa ocorrência deverá ser relatada à Direção Artística de Desfile, acompanhada de duas testemunhas; as quais, obrigatoriamente, terão que assinar a Ata de Relato da Ocorrência.

**Art. 30** - As Escolas de Samba participantes do Desfile de Carnaval promovido pela OESG se obrigam, através de seus representantes, subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se igualmente, a não adotar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar as vias administrativas competentes.

**Art. 31** – Os casos omissos a este Regulamento serão apreciados em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da OESG, e comunicados à Direção Artística de Desfile, para as devidas decisões.

**Art. 32** – Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Extraordinária da OESG; com maioria simples de votos das Escolas de Samba Associadas Fundadoras.

**32.1** – O presente Regulamento de Carnaval foi colocado em votação na Reunião Extraordinária da OESG, em 18 de Outubro de 2021, sendo aprovado, nos termos do *caput* deste artigo, passando a vigorar imediatamente.

**32.2** – O Regulamento em questão vigorará pelo período de um ano, ressalvada a possibilidade de sua alteração, total ou parcial.

**Art. 33** – O original deste Regulamento encontra-se assinado pelos representantes legais de cada entidade presentes no dia de sua aprovação, assim bem como devidamente arquivado junto à OESG. Será fornecida uma cópia impressa deste Regulamento a cada qual das agremiações carnavalescas associadas.

**Art. 34** – Este Regulamento é composto por 09 (nove) laudas e 34 (trinta e quatro artigos), utilizando-se de páginas apenas no anverso.



Guaratinguetá, 18 de Outubro de 2021.

Tiago Antunes Domingos – RG 29.366.898-X  
Presidente Executivo da OESG

José Carlos Leite da Silva – RG 29.736.861-8  
ARCES Embaixada do Morro

Gabriel Felipe de Barros – RG 41.208.404-1  
ARCES Mocidade Alegre do Pedregulho

Pedro Henrique Antunes dos Santos Peixoto – RG 48.673.111-X  
GRCES Acadêmicos do Campo do Galvão

Daniel Alexandre Botelho de Campos – RG: 25.680.099-6  
GRCES Beira Rio da Nova Guará

Caetano Ribeiro de Oliveira – RG 29.961.870-5  
GRCES Bonecos Cobiçados

Mauro de Oliveira Galhardo – RG 16.896.281  
GRCES Unidos da Tamandaré